

James Chapman e com terrenos de Nuho Figueira do Quental, sul com os terrenos de Filipe Alberto, nascente com o terreno baldio denominado Chindungue, poente com terrenos baldios e sitio Untite, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

#### Programma do concurso

##### 1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da comissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

##### 2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

##### 3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador da provincia de Huilla, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial, a quantia de 50000 réis, em moeda corrente.

##### 4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunales portuguezes, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio portuguez ha mais de seis meses.

##### 5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

##### 6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas, com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

##### 7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

##### 8.ª

Não serão consideradas quaesquer offertas de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

##### 9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

##### 10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

##### 11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto de Huilla, o certificado do deposito de caução, na importancia de 300000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, ou no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial.

##### 12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 29 de outubro de 1910.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

#### Condições de aforamento de terreno a que se refere o annuncio d'esta data

##### 1.ª

A base para a hasta publica é de 300 réis por hectare.

##### 2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas au-

toridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

##### 3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 29 de outubro de 1910.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Annuncia-se, para conhecimento do publico, que se acha encerrada a estação telegraphica de Tangalane, situada no districto de Quelimane, provincia de Moçambique.

Direcção Geral das Colonias, aos 31 de outubro de 1910.—O Director Geral, *J. A. Teixeira Guimarães*.

## MINISTERIO DO FOMENTO

### Secretaria Geral

Por ter saído com incorrecções no *Diario do Governo* n.º 22, de 31 de outubro, novamente se publica o seguinte:

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que uma comissão composta do general de divisão da reserva David Xavier Cohen, engenheiro-chefe de 1.ª classe da secção de obras publicas; João Severo da Cunha, tenente coronel de engenharia; capitão graduado de engenharia Antonio Vicente Ferreira, engenheiro subalterno de 2.ª classe da secção de obras publicas; Francisco Romano de Abreu Nunes, contabilista; e bacharel Emidio Guilherme Garcia Mendes, proceda a uma syndicancia aos serviços dos caminhos de ferro do Estado.

Paços do Governo da Republica, em 29 de outubro de 1910.—*Antonio Luis Gomes*.

### Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

#### Repartição de Minas

##### 1.ª Secção

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que, nos termos do artigo 39.º do regulamento para o aproveitamento das substancias mineraes de 5 de julho de 1894 e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas, sejam approvados os planos de lavra propostos para as minas de wolfram de Fonte Sêca e Monte de Entre-Portelas (n.º 2), situadas na freguesia de Cerva, concelho de Ribeira de Pena, districto de Villa Real, de que é concessionaria a Compagnie Minière du Tungstène.

Paços do Governo da Republica, aos 28 de outubro de 1910.—*Antonio Luis Gomes*.

#### Editos

Havendo Diego Fernandez Arias requerido o diploma de descobridor legal da mina de wolfram e outros metaes do terreno de Antonio Monteiro Balcão, situada na freguesia e concelho de Almeida, districto da Guarda, registada por Alberto Fernandes Arias na camara municipal do mesmo concelho em 11 de novembro de 1909, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministerio do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação d'este edito no *Diario do Governo*.

Repartição de Minas, em 31 de outubro de 1910.—O Engenheiro Chefe da 1.ª secção, servindo de Chefe da Repartição, *E. Valerio Villaça*.

Havendo Antonio Rodrigues de Magalhães requerido o diploma de descobridor legal da mina de wolfram e outros metaes da Ribeira de Avale, situada na freguesia de Bodiosa, concelho e districto de Viseu, registada pelo requerente na camara municipal do mesmo concelho, em 2 de novembro de 1909, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministerio do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação d'este edito no *Diario do Governo*.

Repartição de Minas, em 31 de outubro de 1910.—O Engenheiro Chefe da 1.ª Secção, servindo de Chefe da Repartição, *E. Valerio Villaça*.

### Direcção Geral do Commercio e Industria

#### Repartição do Commercio

Por alvará de 15 de abril de 1909 foram approvados os estatutos seguintes:

Estatutos de A Economica, associação de soccorros mutuos para ambos os sexos

#### CAPITULO I

##### Denominação, organização e fins

Artigo 1.º Institue-se nesta cidade do Porto e freguesia de Massarellas, onde sempre será a sua sede, uma asso-

ciação de soccorros mutuos, de capital indeterminado, de duração indefinida e de numero illimitado de socios de qualquer nacionalidade, que se intitulará A Economica, associação de soccorros mutuos.

Art. 2.º O districto social compõe-se de todas as freguesias da cidade do Porto, comprehendidas dentro da estrada da circunvalação e da freguesia de Santa Marinha de Villa Nova de Gaia.

Art. 3.º Esta associação tem por fim soccorrer os socios doentes e impossibilitados temporariamente de trabalhar e fazer o funeral aos que fallecerem.

§ 1.º Os soccorros de que trata este artigo comprehendem medico, medicamentos e subsidios pecuniarios na doença e na prisão e para banhos do mar e caldas, ares do campo e aguas mineraes.

§ 2.º É extensivo á familia do socio o soccorro medico.

§ 3.º O funeral pode deixar de ser feito pela associação, abonando ella, neste caso, a ajuda do custo para o mesmo fixada nestes estatutos.

#### CAPITULO II

##### Da admissão dos socios

Art. 4.º Podem ser admittidos socios d'esta associação todos os individuos de ambos os sexos, nacionaes e estrangeiros, residentes dentro da area da associação, que satisficam os seguintes requisitos:

1.º Não terem menos de doze annos de idade, nem mais de cincoenta e cinco, sem distincção de sexo e de classe, devendo os menores apresentar autorização de seus paes ou tutores, e as mulheres casadas consentimento de seus maridos.

2.º Ser inspecionado pelo facultativo da associação.

3.º Ter boa conducta moral e civil.

4.º Não padecer de qualquer molestia chronica.

5.º Não ter sido expulso de outra associação por motivos graves.

6.º Ser proposto por qualquer associado por meio de propostas fornecidas pela direcção.

Art. 5.º A admissão é das attribuições da direcção e no caso do candidato a socio ser rejeitado poderá o proponente recorrer para a assembleia geral ou para instancias superiores.

Art. 6.º A assembleia geral poderá nomear socios honorarios quaesquer individuos que tenham concorrido com alguma quantia ou feito algum donativo ou prestado alguns serviços á associação, declarando que não pretendem usufruir as vantagens estabelecidas nestes estatutos para os socios effectivos.

§ 1.º É concedido ao socio honorario o direito de suffragio, podendo ser eleito e eleitor.

§ 2.º Haverá tres categorias de socios contribuintes: 1.ª, 2.ª e 3.ª classe para o fim da quotização e direito aos subsidios designados nestes estatutos.

Art. 7.º O candidato que no acto da inspecção encubra qualquer doença chronica ou a sua idade legal, será, a todo o tempo que isso se prove, excluido de socio, sem ter direito a receber qualquer quantia com que tenha contribuido.

#### CAPITULO III

##### Deveres dos socios

Art. 8.º Todo o socio effectivo será obrigado:

1.º A pagar a quota semanal de 100 réis, sendo socio de 1.ª classe; 80 réis sendo socio de 2.ª classe e 40 réis sendo socio de 3.ª classe.

2.º A pagar a quantia de 400 réis de joia, 400 réis de diploma e 200 réis pelos estatutos e regulamento interno.

3.º A pagar 80 réis pela caderneta e livro de receitaario e bem assim 20 réis por cada tabella de soccorros quando os requisitar.

4.º A pagar 100 réis pelos estatutos e regulamento interno, quando forem reformados, e 80 réis por cada caderneta.

§ 1.º Os socios que forem admittidos até a approvação regia d'estes estatutos ficam isentos do pagamento de joia.

§ 2.º As joias e os diplomas serão pagos em prestações nunca inferiores a 100 réis e dentro dos primeiros seis meses de admissão.

§ 3.º Os socios que preferirem pagar as suas quotas mensaes, trimensaes ou annualmente, satisfarão o pagamento adeantado, para estarem ao abrigo das disposições d'estes estatutos, quando precisem de se utilizar dos subsidios da associação.

5.º Sujeitar-se á rigorosa observancia d'estes estatutos e regulamento interno, depois de approvado pela assembleia geral.

6.º Respeitar os membros dos corpos gerentes e os empregados no exercicio das suas funcções.

7.º Servir gratuitamente os cargos para que for eleito ou nomeado, salvo o caso de recusa no prazo de oito dias a contar da data do aviso.

§ unico. Não apresentando por escrito a recusa dentro do prazo determinado no numero acima, considera-se como aceite para os devidos effectos.

8.º Participar por escrito á direcção quando durante tres semanas não forem procurados pelos cobradores.

9.º Sujeitar-se ás deliberações da assembleia geral e da direcção quando estas forem tomadas em harmonia com as disposições dos estatutos.

10.º Participar igualmente para a secretaria no prazo de quinze dias quando mudarem de residencia.

11.º Sujeitar-se ás penas em que incorrer, em conformidade com as disposições que legalmente lhe sejam impostas.